



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio às Licitações

EDITAL Nº 617/2026

Processo nº 25410.010648/2025-50

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (250052)
PREGÃO ELETRÔNICO 91.266/2026
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO 348/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) processador de Western Blot (Imunoblot) multiparamétrico semi-automático, com fornecimento contínuo de reagentes, insumos, calibradores, controles, assessoria técnica especializada e automatizado manutenção preventiva e corretiva, destinado ao Laboratório de Sorologia do Serviço de Hemoterapia do INCA, com atendimento às unidades HC1, HC2, HC3, HC4 e CEMO. A contratação deve contemplar também o fornecimento de reagentes e de todos os materiais necessários para a correta realização dos exames.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 524.944,30 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global (Para o Grupo Único - itens 1 a 4)

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER PREGÃO ELETRÔNICO 91.266/2026

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO 348/2026

Torna-se público que a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, por meio do Serviço de Apoio às Licitações, sediado na Rua Marquês de Pombal nº 125 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AMPLA DISPUTA MODO DE DISPUTA: ABERTO

COM MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS NA INSTITUIÇÃO
(itens 2 a 4)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) processador de Western Blot (Imunoblot) multiparamétrico semi-automático, com fornecimento contínuo de reagentes, insumos, calibradores, controles, assessoria técnica especializada e automatizado manutenção preventiva e corretiva, destinado ao Laboratório de Sorologia do Serviço de Hemoterapia do INCA, com atendimento às unidades HC1, HC2, HC3, HC4 e CEMO. A contratação deve contemplar também o fornecimento de reagentes e de todos os materiais necessários para a correta realização dos exames**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou

judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais

regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo

de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

6.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas brasileiras;

6.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

6.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992,

também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. **Com Marcas Pré-Qualificadas para os itens 2, 3 e 4.** A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884/2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016, encontram-se disponíveis no site: <https://www.inca.gov.br/>, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas e pode ser encontrada como anexo do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia** do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. A vistoria será realizada no *Serviço de patologia Clínica HC I - Praça da Cruz Vermelha, 23 - 2º andar - Centro - RJ*.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **4 (quatro) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: *www.inca.gov.br/editais* ou *www.gov.br/compras/pt-br* e também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: cpl@inca.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.inca.gov.br/editais ou www.gov.br/compras/pt-br. Também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Planilha de Orçamento;

16.11.2. ANEXO II- Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. ANEXO III - Relatório de Marcas Pré-Qualificadas.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FILHO

Chefe Substituto do Serviço de Apoio às Licitações

INCA/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Carvalho Filho, Chefe do Serviço de Apoio às Licitações substituto(a)**, em 04/09/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057734749** e o código CRC **BB1401B4**.

Referência: Processo nº 25410.010648/2025-50

SEI nº 0057734749

Serviço de Apoio às Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 195/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
195/2026	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	LAYLSON DE PAULA ROCHA	02/09/2026 08:28 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		25410.010648/2025-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação tem por objeto a locação de 01 (um) processador de Western Blot (Imunoblot) multiparamétrico semi-automático, com fornecimento contínuo de reagentes, insumos, calibradores, controles, assessoria técnica especializada e automatizado manutenção preventiva e corretiva, destinado ao Laboratório de Sorologia do Serviço de Hemoterapia do INCA, com atendimento às unidades HC1, HC2, HC3, HC4 e CEMO. A contratação deve contemplar também o fornecimento de reagentes e de todos os materiais necessários para a correta realização dos exames, conforme as condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do Item	Código SIDEC	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 01 (um) processador semi-automático multiparamétrico para lavagem e incubação de ensaios baseados em tiras na confirmação sorológica em amostras de doadores de sangue e pacientes para o Serviço de Hemoterapia	1420-6	MÊS	12	R\$ 17.391,40	R\$208.696,80
2	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HIV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso.	BR0359901	TESTE	250	R\$ 424,40	R\$ 106.100,00
3	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HCV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso.	BR0600311	TESTE	250	R\$ 428,36	R\$ 107.090,00

4	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para anti htlv I,II e GD21, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso.	BR0358172	TESTE	250	R\$ 412,23	R\$ 103.057,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 524.944,30	

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ANALISADORES :

- Permitir o processamento semiautomático de até 36 amostras por corrida;
- Possuir mecanismo de distribuição de reagentes com mínimo de 5 canais, e bomba para aspiração de líquido residual;
- Possibilidade de processamento overnight;
- Aspiração automática dos resíduos líquidos para frasco de descarte;
- Software on-board para fácil programação de testes de western blot;
- Sistema de fornecimento de reagentes com código de cores para os reagentes;
- Recurso de economia de reagentes;
- Auto-calibração de volumes de dispensação dos reagentes;
- Protocolos de limpeza pré-definidos para fácil manutenção;
- Possua sistema de emergência (No-Break) que, em caso de pane elétrica, mantenha o equipamento em funcionamento por, pelo menos, 30 (trinta) minutos.

O software para análise e interpretação das tiras de western blot:

- Deve realizar a leitura das bandas nas tiras de Western blot a partir de uma imagem digital;
- A intensidade das bandas das tiras dos pacientes deve ser comparada individualmente com as bandas da tira controle;
- O software deve fornecer interpretação das tiras de western blot com emissão de relatório impresso;
- Deve ser fornecido cartão de calibração de intensidade para validação de leitura.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para a manutenção da rotina de atendimento aos pacientes do Instituto Nacional do câncer, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 4.133, de 2021.

1.5. Por questões técnicas todos os itens adquiridos deverão ser da mesma marca, ou seja, a compra deverá ser em GRUPO, vencendo a empresa que oferecer o menor preço global.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O processo deverá ser destinado à participação de Ampla Disputa, sem o estabelecimento de nenhum tipo de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15, considerando o objeto da contratação em Grupo e o valor total estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000011/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2025

III) Id do item no PCA: 30 a 31, 6827 a 6828

IV) Classe/Grupo: 6550, 732

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-348/2026

2.3. Justificativa da Forma de Contratação:

2.3.1. A adoção do regime de locação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, considerando a rápida obsolescência tecnológica dos sistemas analisadores, os elevados custos de aquisição e manutenção, bem como a necessidade de atualização contínua do parque tecnológico.

2.3.2. O modelo de locação, associado à manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de insumos, mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, garantindo a continuidade assistencial, a padronização metodológica dos exames e a estabilidade dos valores de referência, aspectos essenciais para o acompanhamento clínico de pacientes oncológicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar:

2.4.1. O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar nº 378/2025, cujas conclusões fundamentam integralmente a definição do objeto, dos quantitativos e da solução adotada nesta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, ETP 378/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com o Decreto nº 7.746/2012, com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber à natureza do objeto:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e de biossegurança inerentes às atividades laboratoriais.

4.1.2. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, caso aplicável, inclusive aquelas eventualmente utilizadas em nobreaks fornecidos como parte integrante da solução, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e o Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, quando aplicável, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.3. Os insumos, reagentes e demais materiais fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais recicláveis, de modo a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4. As exigências relativas à utilização de materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, nos termos do art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e das normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, serão aplicáveis quando tecnicamente viáveis e desde que não comprometam os requisitos sanitários, de biossegurança e de qualidade analítica dos insumos laboratoriais.

4.1.5. As empresas proponentes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.3. As marcas pré-qualificadas relacionadas no Anexo do Edital serão reanalisadas na Etapa de julgamento da proposta, obedecendo a classificação provisória das empresas.

4.4. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar o registro da Anvisa juntamente com a proposta comercial preliminar.

4.5. Para a reanálise da marca pré-qualificada, a equipe técnica de apoio excepcionalmente designada para essa finalidade analisará as documentações abaixo relacionadas:

4.5.1. Registro da ANVISA;

4.5.2. Notificação de tecnovigilância nos sítios eletrônicos da ANVISA e do INCA, em sede de diligência.

4.6. Se após a análise da documentação, houver a não conformidade documental, a marca será retirada do catálogo de marcas pré-qualificadas do INCA.

4.7. Se o primeiro classificado for inabilitado na fase de julgamento da proposta ou de habilitação, será analisada a proposta ofertada pelo segundo classificado, e sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4.8. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.**

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

4.28.1. Os locais para vistoria são:

4.28.1.1. SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA HC I - Praça da Cruz Vermelha, 23 – 2º andar - Centro - RJ

4.28.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.31. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.32. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

Margem de Preferência

4.33. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, considerando que não foi possível a identificação de forma específica no Anexo I disposto na Resolução CICS/MGI nº 7, de 23/12/2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do dia de entrega da carta de início de serviço a ser enviada pelo chefe do Serviço da Patologia Clínica à empresa vencedora do pregão.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Contrato. A instalação deverá ser feita com anuência e concordância da Divisão da Engenharia Predial e Engenharia Clínica de cada Unidade Hospitalar e previamente agendado com a Portaria da Administração Predial e a chefia dos respectivos laboratórios.

5.1.2.2. Os equipamentos deverão novos, ou seja, sem uso prévio. Sendo necessário a apresentação da nota fiscal de compra do equipamento para a comprovação desta exigência.

5.1.2.3. O Manual de operação e manutenção do equipamento deverá ser em Português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o Português, na forma digitalizada ou informando o endereço eletrônico de acesso.

5.1.2.4. Os equipamentos devem ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos aparelhos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 20 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do no break.

5.1.2.5. As versões atualizadas de "software" dos equipamentos deverão ser repassadas gratuitamente ao Laboratório durante a vigência do contrato sem ônus.

5.1.2.6. A entrega e a instalação do equipamento deverá ocorrer com total ônus do proponente.

5.1.2.7. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado em uso no Sistema de Informática.

5.1.2.8. Caso haja uma eventual necessidade da embalagem que acomoda o equipamento, cabe à licitante vencedora, o recolhimento e a guarda da mesma.

5.1.2.9. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.10. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

Insumos:

5.1.2.11. É obrigatório que todos os reagentes estejam embalados e identificados em conformidade com as normas da ANVISA.

5.1.2.12. A entrega dos reagentes utilizados para a realização dos testes deverão ocorrer com total ônus da proponente, inclusive o transporte.

5.1.2.13. Os reagentes deverão ser entregues na unidade em que o equipamento está instalado, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a solicitação por e-mail.

5.1.2.14. Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas.

5.1.2.15. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus ao INCA.

5.1.2.16. Os insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo obrigatório que a empresa faça a reposição imediatamente ao INCA de todo o material considerado não conforme para uso.

5.1.2.17. As entregas de insumos deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades técnicas do laboratório.

Assistência Técnica:

5.1.2.18. Assistência Técnica Preventiva: A licitante vencedora deverá elaborar uma planilha com as datas das revisões em conformidade com manual do equipamento e será realizada mediante agendamento prévio com a Supervisão do Laboratório, sem prejuízo do processo técnico de liberação dos exames.

5.1.2.19. Assistência Técnica Corretiva: Deverá estar disponível de Segunda-feira à Domingo no horário comercial. A licitante vencedora, terá um prazo máximo de 01 hora para a resposta à notificação através de telefone e um prazo máximo de 48 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1.1. Do local de entrega / instalação dos equipamentos:

- SERVIÇO HEMOTERAPIA HC I - Praça da Cruz Vermelha, 23 – 2º andar - Centro - RJ

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Apresentação de propostas de acordo com o conhecimento e aceitação plena das condições descritas.

5.3.2. As propostas deverão apresentar preços para:

a) Locação e manutenção dos equipamentos conforme as especificações descritas: o valor da locação deve abranger as manutenções preventivas e corretivas incluindo peças e acessórios de todo o sistema (equipamento principal, gerenciador e eventuais aparelhos complementares) para o pleno funcionamento das máquinas para a execução dos testes, assim como o treinamento para habilitação adequada de todos os profissionais envolvidos.

b) Insumos (reagentes necessários para realização dos exames), conforme quantitativo descrito neste instrumento.

5.3.3. Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

- Registro na ANVISA de todos os equipamentos e reagentes que tenham o Registro no Ministério da Saúde.
- Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada insumo cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Ou
- Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- Catálogo original e bula dos testes em português anexadas.

5.4. Só serão aceitas propostas das empresas que comercializarem os produtos que estão pré-qualificados no catálogo do INCA para o referente código, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.4.1. A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884 /2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016 encontra-se disponível no site: www.inca.gov.br, no link INCA/orientações para fornecedores /pré-qualificação de marcas. O processo de padronização no Instituto é dinâmico e contínuo, podendo sofrer alteração em seu catálogo até a data a ser licitado o objeto requisitado aqui.

5.5. Por uma questão técnica, todos os itens adquiridos deverão ser da mesma marca.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a avaliação da prestação de serviço e produtividade da Contratada através do preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Contrato, conforme previsto no Anexo III.

Gestor do Contrato

6.19. Caberá ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174 /2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Disponibilidade operacional dos equipamentos;

a) Qualidade operacional:

b) Entrega dos reagentes no quantitativo solicitado;

c) Entrega dos reagentes no prazo estipulado;

d) Entrega dos reagentes dentro das normas da ANVISA.

7.4.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que

poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. Após a autorização, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o endereço **nuclenf@inca.gov.br**, aos cuidados da Divisão Orçamentária Financeira - DIOF, que abrirá o respectivo processo de pagamento, encaminhando-o para o gestor do contrato para que seja feita a instrução pertinente."

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da PLANILHA DE ORÇAMENTO elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa contratação.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a quinze% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Modo de Disputa

9.2. O modo de disputa será aberto.

9.3. Os detalhamentos das regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.

Regime de execução

9.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Não serão admitidos participação de Consórcios e Cooperativas. Em razão das características do objeto a ser contratado, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

9.14. presente procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segregação de responsabilidades e do interesse público.

9.14.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na necessidade de assegurar execução uniforme, gestão contratual simplificada, fiscalização eficaz e responsabilização direta e integral da contratada, conforme autorizado pelo art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração restringir a participação de consórcios quando a complexidade ou a natureza do objeto não justificar a atuação conjunta de empresas.

9.14.2 Quanto às cooperativas, a restrição decorre da incompatibilidade entre o regime cooperativista e as exigências operacionais do objeto, que demandam subordinação direta, controle contínuo, pessoalidade e habitualidade na execução dos serviços, circunstâncias que podem caracterizar desvio da finalidade cooperativa e ensejar riscos de reconhecimento de vínculo empregatício, além de comprometer a adequada execução contratual, em desacordo com o interesse público.

9.15.3. Ressalta-se que a presente vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que se mostra necessária, proporcional e tecnicamente justificada, atendendo ao disposto nos arts. 5º, 11 e 15 da Lei nº 14.133 /2021, com vistas a garantir a execução eficiente do objeto, a segurança jurídica do contrato e a adequada fiscalização pela Administração.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Comprovação que já forneceu equipamentos, reagentes e materiais compatíveis com o objeto no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para o grupo 01 deste Termo de Referência.

9.35.1.2. Comprovação de ter prestado serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva do equipamento por período mínimo de 1 ano.

9.35.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.35.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.35.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.35.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.35.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35.7. O licitante deverá apresentar a cópia da Licença Sanitária de Funcionamento de sua empresa pela Vigilância Sanitária local com a data de validade vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 524.944,30 (quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 250052

- II) Fonte de recursos: 1002000000
- III) Programa de trabalho: 10 302 5118 8758 0033
- IV) Elemento de despesa: 339039 e 339030
- V) Plano interno: 234640

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2026					
Processo nº 25410.010648/2025-50					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583
Total estimado para o exercício:					R\$ 131.236,0749

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2027					
Processo nº 25410.010648/2025-50					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583	R\$ 43.745,3583			
Total estimado para o exercício:					R\$ 393.708,22,47

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Sobre a Vedação contida no item 9.16 do Termo de Referência:
- 12.2.1. A natureza coletiva de cooperativas pode dificultar o cumprimento dessa exigência, pois a divisão de responsabilidades entre seus membros pode comprometer a coordenação e a fiscalização dos serviços.
- 12.2.2. Além disso, a complexidade da gestão compartilhada pode prejudicar a estabilidade e a continuidade dos serviços.
- 12.2.3. A restrição busca proteger o interesse público, prevenindo riscos associados à fragmentação de responsabilidades e à possibilidade de conflitos internos que possam impactar a execução do contrato.
- 12.2.4. O Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a legalidade de restrições à participação de cooperativas em licitações, desde que devidamente justificadas pela Administração Pública, em situações onde a permissão possa acarretar riscos à execução adequada do contrato.
- 12.2.5. Portanto, a vedação de cooperativas no presente edital está alinhada à legislação, visando garantir a efetividade, a responsabilidade e a continuidade dos serviços, priorizando o interesse público.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /2021.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE LUIZ DE ABREU DIAS

Chefe do Serviço de Patologia Clínica HCI



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 15:14:52.

RAPHAEL GIALLUISI DA SILVA SA FERREIRA

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 15:11:08.

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Compras



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 08:28:03.

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Estudo Técnico Preliminar 378/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.010648/2025-50

2. Descrição da necessidade

Objeto da contratação

A presente contratação tem por objeto a **locação de 01 (um) processador de Western Blot (Imunoblot) multiparamétrico semi-automatizado**, com fornecimento contínuo de reagentes, insumos, calibradores, controles, assessoria técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva, destinado ao Laboratório de Sorologia do Serviço de Hemoterapia do INCA, com atendimento às unidades HC1, HC2, HC3, HC4 e CEMO.

Justificativa

Os testes confirmatórios por Western Blot/Imunoblot são **obrigatórios e indispensáveis**, conforme estabelecido pela **Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo V**, sendo utilizados para confirmação de resultados reagentes nos testes de triagem sorológica para:

- HIV 1 e 2
- HCV
- HTLV I e II

A realização desses exames é essencial para:

- Evitar diagnósticos falso-positivos ou inconclusivos;
- Garantir a segurança transfusional;
- Assegurar conduta clínica adequada para doadores e pacientes;
- Atender às exigências regulatórias vigentes.

A ausência dessa solução comprometeria diretamente a qualidade assistencial, podendo gerar riscos clínicos relevantes e não conformidades regulatórias.

A escolha por **equipamento multiparamétrico** justifica-se pela limitação de espaço físico do laboratório e pela necessidade de otimização do fluxo operacional, permitindo a execução dos três parâmetros em um único equipamento.

O modelo de **locação com fornecimento de insumos** é tecnicamente e economicamente mais vantajoso, pois garante:

- Atualização tecnológica contínua
- Suporte técnico especializado
- Redução de indisponibilidade
- Padronização metodológica
- Eliminação de custos com manutenção avulsa

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Hemoterapia	Iara de Jesus Ferreira Motta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem as condições técnicas, operacionais e regulatórias necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, observadas as normas vigentes e as necessidades assistenciais do Instituto Nacional do Câncer – INCA.

As propostas deverão ser apresentadas com pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas, devendo o licitante indicar, de forma clara e objetiva, **os equipamentos a serem disponibilizados**, bem como **anexar os respectivos catálogos técnicos e bulas dos testes em língua portuguesa**.

4.1. Das propostas comerciais

As propostas deverão apresentar preços discriminados para:

a) Locação e manutenção dos equipamentos, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O valor da locação deverá abranger, obrigatoriamente:

- Manutenções preventivas e corretivas;
- Fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo equipamento principal, gerenciador e eventuais módulos complementares;
- Atualizações de software, quando aplicável;
- Treinamento inicial e contínuo dos profissionais envolvidos na operação dos equipamentos.

Assistência Técnica Preventiva:

A contratada deverá elaborar e executar plano de manutenção preventiva, em conformidade com o manual do fabricante, mediante cronograma previamente acordado com a Supervisão do Laboratório, sem prejuízo da rotina assistencial e da liberação dos exames.

Assistência Técnica Corretiva:

A assistência técnica deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, em horário comercial.

A contratada deverá apresentar resposta à solicitação de atendimento em até **01 (uma) hora**, contada da notificação, e efetuar o reparo definitivo do equipamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser garantida a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo qualitativo ou quantitativo.

b) Insumos laboratoriais, compreendendo reagentes necessários à realização dos exames, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência.

4.1.1. Requisitos regulatórios e técnicos

É obrigatório que **todos os equipamentos e reagentes** possuam **registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

O licitante deverá apresentar **Licença Sanitária de Funcionamento**, expedida pela Vigilância Sanitária competente, com validade vigente na data da apresentação da proposta.

Considerando a complexidade técnica do objeto, a criticidade assistencial dos exames realizados e a necessidade de garantir desempenho analítico, segurança do paciente e rastreabilidade dos resultados, a contratação adotará o procedimento de **pré-qualificação de marcas**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação interna do INCA.

As marcas pré-qualificadas constam do catálogo institucional do INCA e serão reavaliadas na fase de julgamento das propostas, mediante análise técnica e documental, incluindo verificação de registro sanitário, tecnovigilância e conformidade com as especificações exigidas.

As empresas licitantes deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, comprovando experiência mínima de **01 (um) ano** no fornecimento de equipamentos similares, com respectivos reagentes e materiais de suporte, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

As empresas não fabricantes deverão apresentar documento que comprove autorização formal para comercialização dos equipamentos e reagentes ofertados.

É obrigatória a apresentação de **declaração de prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva**, assegurando suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4.1.2. Da forma de contratação

A contratação será realizada em **lote único**, abrangendo equipamentos, reagentes, consumíveis, software, assistência técnica e manutenção, justificada pela necessidade de plena integração técnica, compatibilidade operacional, responsabilidade técnica única e garantia de desempenho contínuo do sistema.

A adoção de sistema integrado reduz riscos operacionais, falhas de interface, inconsistências analíticas e dificuldades de suporte técnico, sendo essencial para assegurar a continuidade da assistência, conforme disposto no Termo de Referência.

Trata-se de **serviço comum de caráter continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.2. Da vigência do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

5. Levantamento de Mercado

O levantamento terá por objetivo identificar fornecedores aptos a prover o Instituto com os materiais e serviços demandados, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo, entre outras:

- Consulta a Hospitais Federais;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços;
- Pesquisa em sites eletrônicos especializados;
- Consulta direta a fornecedores do mercado.

Alternativas identificadas

No âmbito do levantamento de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da necessidade:

- a) **Locação de equipamentos com fornecimento de insumos;**
- b) **Aquisição de insumos**, com necessidade de registro de preços;
- c) **Terceirização da realização dos exames.**

A alternativa de **terceirização da realização dos exames** foi prontamente descartada, em razão dos riscos clínicos e operacionais envolvidos, tais como: atraso na liberação dos resultados, inexistência de logística adequada para transporte seguro de material biológico, perda de rastreabilidade e ausência de controle direto sobre a qualidade analítica, fatores que comprometeriam a assistência prestada aos pacientes.

Justificativa para a adoção do modelo de locação com fornecimento de insumos

A opção pela contratação na modalidade de **locação de equipamentos com manutenção e fornecimento de insumos** foi fundamentada nos seguintes aspectos técnicos, econômicos e gerenciais:

1. O setor de equipamentos e insumos para laboratórios clínicos apresenta evolução tecnológica rápida e contínua, tornando a imobilização patrimonial pouco vantajosa, diante da elevada obsolescência dos equipamentos;
2. A aquisição definitiva exige elevado investimento inicial, com comprometimento imediato de recursos orçamentários;
3. Os analisadores objeto da contratação operam por meio de sistemas automatizados integrados, nos quais reagentes, consumíveis e softwares são desenvolvidos de forma compatível e validados pelo fabricante, assegurando desempenho analítico, rastreabilidade e segurança do processo;
4. Após o término da garantia, a aquisição gera despesas adicionais com contratos de manutenção preventiva e corretiva;

5. No modelo de locação, a Administração pode reavaliar periodicamente os sistemas disponíveis no mercado, permitindo eventual substituição por soluções mais eficientes, tecnicamente superiores ou economicamente mais vantajosas, nos limites legais;
6. A locação inclui, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva, eliminando custos adicionais com reposição de peças e acessórios;
7. As adequações e atualizações de software e hardware permanecem sob responsabilidade da contratada, devendo as versões atualizadas ser disponibilizadas ao laboratório durante toda a vigência contratual;
8. O modelo de locação com fornecimento de insumos está alinhado às diretrizes da **5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, à Coleta Seletiva Cidadã, à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e ao Plano de Logística Sustentável.

Dessa forma, a locação mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e ambiental.

Análise comparativa – Locação × Aquisição

Foi realizada análise técnico-econômica comparativa entre os modelos de **aquisição e locação**, considerando o custo do ciclo de vida do equipamento, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

a) Custos envolvidos na aquisição

- Investimento inicial elevado para aquisição dos equipamentos;
- Contratação periódica de manutenção preventiva;
- Custos variáveis com manutenção corretiva (peças e mão de obra);
- Serviços adicionais de calibração e validação;
- Ausência de atualização tecnológica;
- Risco de obsolescência integralmente suportado pela Administração;
- Elevada imobilização de capital.

b) Custos envolvidos na locação

- Mensalidade fixa e previsível;
- Manutenção preventiva e corretiva inclusas;
- Substituição do equipamento em caso de falha;
- Atualização tecnológica incluída;
- Transferência do risco de obsolescência ao contratado;
- Inexistência de imobilização de capital

Vantagens técnicas adicionais da locação

- Garantia de continuidade do serviço;
- Redução de indisponibilidade dos equipamentos;
- Atendimento às boas práticas laboratoriais e exigências sanitárias;
- Conformidade com a análise de custo do ciclo de vida (Life Cycle Cost – LCC);
- Atualização contínua de software e hardware.

Justificativa técnica e econômica para o não parcelamento da solução

A solução pretendida é tecnicamente **indissociável**, uma vez que:

- Os equipamentos operam exclusivamente com reagentes, cartuchos ou insumos homologados pelo próprio fabricante;

- A utilização de insumos não compatíveis compromete a acurácia e a confiabilidade dos resultados;
- A incompatibilidade técnica dificulta a responsabilização em caso de falha diagnóstica;
- O parcelamento aumenta o risco de descontinuidade do serviço assistencial.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é facultativo, sendo vedado quando a divisão do objeto comprometer a funcionalidade, a economia de escala ou a eficiência da contratação, o que se verifica no caso concreto.

Conclusão

Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas, conclui-se que:

- O modelo de locação é mais vantajoso do que a aquisição definitiva;
- A contratação integrada é tecnicamente necessária e economicamente eficiente;
- A solução adotada está alinhada à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a rapidez de obsolescência dos sistemas analisadores, somados aos elevados custos de aquisição e manutenção desses equipamentos, os Laboratórios de Patologia Clínica seja público ou privado, têm utilizado o recurso da locação atrelado à manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos para compor o seu parque tecnológico. Isso permite a atualização constante dos equipamentos e evita acumular imobilizado(s) obsoletos, danificados e/ou irrecuperáveis.

Essa abordagem permite a **atualização contínua dos equipamentos e metodologias**, evitando a obsolescência tecnológica, garantindo a padronização dos ensaios e assegurando a continuidade e confiabilidade dos resultados obtidos, especialmente em exames de alta criticidade clínica, como os testes confirmatórios para HIV, HCV e HTLV.

A locação também assegura a **manutenção da padronização metodológica ao longo do tempo**, fator essencial para a interpretação clínica adequada dos resultados, evitando variações decorrentes de mudanças frequentes de tecnologia, kits ou plataformas analíticas, o que poderia comprometer a comparabilidade histórica dos exames e a segurança diagnóstica.

A padronização metodológica é essencial para garantir a comparabilidade dos perfis eletroforéticos ao longo do tempo, contribuindo para a segurança da interpretação clínica.

A aquisição direta de equipamentos, além de demandar elevado investimento inicial, implica custos adicionais com manutenção, calibração, validação e eventual substituição por obsolescência, podendo impactar negativamente a continuidade dos serviços laboratoriais. Em contrapartida, o modelo de locação permite a inclusão de **manutenção contínua, atualizações tecnológicas e fornecimento integrado de insumos**, sem necessidade de aquisição de peças ou contratação de serviços adicionais, configurando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Adicionalmente, a disponibilização de equipamentos desacompanhados de insumos compatíveis, sem manutenção adequada ou sem suporte técnico especializado, inviabilizaria a execução plena dos testes, comprometendo a qualidade analítica, a rastreabilidade dos resultados e o atendimento às exigências regulatórias.

A solução tecnológica proposta consiste na contratação, por locação, de **sistema semi-automatizado multiparamétrico para realização de ensaios de Western Blot/Imunoblot**, destinado à execução de testes confirmatórios sorológicos no Laboratório de Sorologia do Serviço de Hemoterapia do INCA.

O sistema deverá ser capaz de realizar, de forma padronizada e controlada, as etapas críticas dos ensaios, incluindo incubação, lavagem e processamento das tiras, garantindo reprodutibilidade e minimização de interferências operacionais.

O sistema deve apresentar as seguintes características:

- **Rastreabilidade completa:** identificação dos ensaios, lotes de reagentes, validade e vinculação das amostras aos pacientes e operadores, garantindo conformidade com normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, incluindo RDC nº 302/2005;
- **Automação e padronização do processo:** execução semi-automatizada das etapas críticas do ensaio, reduzindo a variabilidade técnica e o risco de erro humano, assegurando maior reprodutibilidade dos resultados;
- **Integração com a rotina laboratorial:** compatibilidade com o fluxo de trabalho do laboratório de sorologia, permitindo organização eficiente das amostras e liberação adequada dos resultados dentro dos prazos assistenciais;
- **Software de gerenciamento:** sistema para registro, armazenamento e rastreabilidade dos resultados, com possibilidade de integração com sistemas laboratoriais (LIS), garantindo segurança da informação e histórico completo dos exames;
- **Precisão e confiabilidade analítica:** elevada sensibilidade e especificidade dos ensaios, conforme padrões internacionais para testes confirmatórios, assegurando resultados consistentes e clinicamente confiáveis;

- **Compatibilidade total entre equipamento e reagentes:** utilização de kits validados pelo fabricante do equipamento, garantindo desempenho analítico adequado e conformidade com os parâmetros técnicos exigidos;
- **Dimensões compatíveis com o ambiente:** equipamento com dimensões adequadas à infraestrutura do laboratório, considerando a limitação de espaço físico existente;
- **Manutenção e atualização contínua:** realização de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças, suporte técnico especializado e atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual.

6.1 Análise de Riscos da Contratação

Foram identificados os principais riscos associados à contratação pretendida, bem como as medidas de mitigação adotadas:

- a) Risco de descontinuidade no fornecimento de insumos:
- Probabilidade: Média | Impacto: Alto
 - Mitigação: Contratação integrada de equipamentos, insumos e manutenção, com obrigações contratuais de fornecimento contínuo.
- b) Risco de obsolescência tecnológica dos equipamentos:
- Probabilidade: Alta | Impacto: Médio
 - Mitigação: Adoção do regime de locação, com atualização tecnológica e manutenção sob responsabilidade da contratada.
- c) Risco de falhas técnicas nos equipamentos durante a execução:
- Probabilidade: Média | Impacto: Alto
 - Mitigação: Previsão de manutenção preventiva e corretiva, com prazos máximos de atendimento e garantia de continuidade do serviço.
- d) Risco de dependência tecnológica do fornecedor:
- Probabilidade: Média | Impacto: Médio
 - Mitigação: Pesquisa de mercado prévia, possibilidade de não prorrogação contratual e avaliação periódica de alternativas tecnológicas disponíveis.

As medidas adotadas são consideradas suficientes para mitigar os riscos identificados, não comprometendo a viabilidade da contratação.

As medidas de mitigação indicadas serão executadas prioritariamente pela **empresa contratada**, no que se refere ao fornecimento contínuo de insumos, à manutenção preventiva e corretiva e à atualização tecnológica dos equipamentos, cabendo à **Administração** o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização do cumprimento das obrigações e a adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento.

Foram avaliadas alternativas à solução proposta, tais como a aquisição definitiva dos equipamentos, a contratação separada de insumos e manutenção e a não contratação.

A aquisição permanente mostrou-se desvantajosa em razão dos elevados custos iniciais e da rápida obsolescência tecnológica. A contratação fragmentada de insumos e manutenção apresenta risco de incompatibilidade técnica e aumento de custos operacionais. A não contratação inviabilizaria a continuidade da assistência.

A locação de sistema de Western Blot com fornecimento de insumos e manutenção preventiva e corretiva assegura a **qualidade, confiabilidade e segurança dos exames confirmatórios sorológicos**, contribuindo diretamente para a segurança transfusional, para a adequada condução clínica dos pacientes e para a excelência dos serviços prestados pelo INCA.

Diante disso, a locação integrada de equipamentos com fornecimento de insumos e manutenção foi considerada a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e assistencial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para a quantidade anual a ser adquirida baseou-se no último processo de aquisição realizado na instituição (25410.013315 /2021-59). Observando as estatísticas dos anos de 2023 e 2024 de exames confirmatórios realizados para pacientes e doadores do INCA. Dados obtidos através dos nossos registros de realização dos testes pelos sistemas Hemote e Matrix diagnosis. Os quantitativos foram acrescidos em 30% como margem de segurança e para realizações de controle de qualidade externo e repetições. Foi verificado que não houve aumento ou redução significativa da demanda, mantendo os mesmos quantitativos

A princípio, para nortear o presente Estudo, segue abaixo os valores de aquisição da última compra na instituição.

Item	Código	Descrição	Unidade
------	--------	-----------	---------

				Quant an
1	C39012	Contrato de locação de 01 (um) processador semi-automático multiparamétrico para lavagem e incubação de ensaios baseados em tiras na confirmação sorológica em amostras de doadores de sangue e pacientes para o Serviço de Hemoterapia	Mês	1
2	A08877	Kit western Blot anti HIV confirmatório com banda de controle.	Teste	25
3	A12482	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HCV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso.	Teste	25
4	A11028	Kit western Blot anti htlv I,II e GD21 confirmação de diferenciação.	Teste	25

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.105,20

Os preços estimados para esta aquisição constam na Solicitação de Compras NOTES **XXX** e solicitação de contratação de serviço NOTES **XXX**, anexos neste estudo.

Os preços estimados serão atualizados e apresentados no Mapa de Preços e na Nota Técnica, ambos elaborados pelo Serviço de Compras do INCA.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Para que possamos assegurar as condições de qualidade técnica na execução dos exames, a aquisição dos Itens contidos neste processo deverá ser efetuada em LOTE ÚNICO, isto é, a contratada será a que oferecer (apresentar) o menor preço global para todos os itens, visto que há uma relação de compatibilidade entre insumos e equipamento (há uma obrigatoriedade técnica que os insumos e o equipamento sejam da mesma marca), o que torna o objeto indivisível.

A fragmentação do objeto comprometeria a rastreabilidade analítica, a responsabilidade técnica e a segurança diagnóstica, configurando risco assistencial relevante.

Ademais, o parcelamento da solução aumentaria o risco assistencial, dificultaria a responsabilização técnica em caso de falhas analíticas e comprometeria a continuidade do serviço, razão pela qual não se mostra técnica nem economicamente recomendável, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica na presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) do INCA para 2026, nos moldes da Instrução Normativa 1, de 10 de janeiro de 2019, Está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA para o triênio 2026-2029, especialmente ao objetivo estratégico de "impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

- I) ID PCA no PNCP: **00394544000185-0-000011/2026**
- II) Data de publicação no PNCP: **20/02/2025**
- III) Id do item no PCA: **30 - 31**
- IV) Classe/Grupo: **6550 Material - 732 Serviço**
- V) Identificador da Futura Contratação: **250052-348/2026**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição destes insumos irá possibilitar a manutenção dos estoques e do nível de atendimento adequado às necessidades do INCA, de forma a atender seus objetivos estratégicos:

- Manter **estoques adequados** e atender demanda hospitalar;
- Garantir **qualidade, rapidez e segurança** nos exames;
- Permitir **acompanhamento contínuo de pacientes** e melhoria do fluxo de trabalho do laboratório;

A contratação do serviço de locação de equipamentos e fornecimento de insumos possibilitará manter atualizada a tecnologia disponível, com qualidade, eficiência e rapidez necessários.

A manutenção da tecnologia por mais tempo na realização da rotina permite que os técnicos e tecnólogos tenham maior tempo para desempenhar suas funções técnicas, bem como ampliar e melhorar os processos de qualidade nos laboratórios. Desta forma melhorando o aproveitamento dos recursos humanos.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais, de pessoal ou de processos para viabilizar a execução da contratação, estando a instituição apta à imediata implementação da solução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2025 (8ª edição)**, publicado pela Advocacia-Geral da União, verificou-se que **não há orientações específicas aplicáveis aos materiais e insumos diretamente relacionados ao objeto desta contratação**, considerando-se a natureza técnico-assistencial dos serviços laboratoriais e os requisitos sanitários inerentes à realização de exames de Western Blot.

Ressalta-se, contudo, que o **Instituto Nacional de Câncer – INCA** adota e observa rigorosamente as orientações normativas previstas no **Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as diretrizes institucionais estabelecidas na cartilha “**REPENSE – Descarte de Resíduos: Fique Atento**”, elaborada pelo próprio INCA, assegurando o manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados em suas atividades assistenciais e laboratoriais.

14.1. Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos:

14.1.1. Boas práticas ambientais da contratada

As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a execução do objeto, especialmente:

- Observância das **Normas Brasileiras (NBR)** publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que se refere à gestão e destinação de resíduos sólidos;
- Apoio às ações de **coleta seletiva**, quando aplicável, conforme disposto na **IN/MARE nº 6/1995** e no **Decreto nº 5.940/2006**, que institui a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Federal;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial:

- Constituição da República Federativa do Brasil – arts. 170 e 225;
- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 2.783/1998 – vedação à aquisição de produtos que contenham substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 7.746/2012;
- Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e nº 10/2012.

14.1.2. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

Os resíduos gerados em decorrência da execução do objeto, tais como **kits diagnósticos, tiras de imunoblot, reagentes e amostras biológicas**, enquadram-se como **Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (Risco Biológico)**, conforme a RDC nº 306/2004 da ANVISA.

Esses resíduos deverão ser submetidos a **tratamento térmico adequado**, em temperatura superior a 120 °C, pelo período necessário (entre 20 e 120 minutos), sob pressão e em câmara selada, antes de sua destinação final, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

O gerenciamento desses resíduos será realizado em conformidade com o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** do INCA, assegurando a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos.

14.1.3. Logística sustentável institucional

O INCA dispõe de **Plano de Logística Sustentável (PLS)**, elaborado pelo Comitê Gestor de Logística Sustentável e publicado em 2023, o qual contempla diretrizes e requisitos relacionados à aquisição, uso racional e descarte ambientalmente adequado de bens e insumos, aplicáveis, no que couber, à presente contratação.

14.1.4. Diretrizes de sustentabilidade aplicáveis

As obrigações ambientais da contratada visam promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, em consonância com o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

- Redução do impacto sobre recursos naturais, como água, solo, ar, flora e fauna;
- Uso eficiente de energia e demais recursos naturais;
- Preferência por soluções com maior vida útil e menor custo de manutenção;
- Adoção de inovações que reduzam a geração de resíduos e a pressão sobre recursos naturais;
- Garantia de origem ambientalmente regular dos materiais e insumos utilizados.

14.2. Conformidade legal

Os critérios de sustentabilidade adotados nesta contratação estão em conformidade com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.305/2010, na Lei nº 12.349/2010, no Decreto nº 7.746/2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, respeitadas as particularidades do objeto e as exigências sanitárias inerentes às atividades laboratoriais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Adequação técnica:** a solução de locação de sistema semi-automatizado multiparamétrico para realização de ensaios de Western Blot/Imunoblot, com fornecimento integrado de insumos, controles, calibradores e manutenção, atende plenamente aos requisitos de precisão, rastreabilidade e confiabilidade exigidos para testes confirmatórios sorológicos;

- **Adequação assistencial:** os exames de Western Blot/Imunoblot são indispensáveis para a confirmação diagnóstica de infecções como HIV, HCV e HTLV, sendo essenciais para garantir a segurança transfusional, a correta condução clínica e o atendimento às exigências regulatórias vigentes;
- **Vantajosidade econômica:** a análise comparativa entre aquisição e locação demonstrou que o modelo de locação apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução, ao eliminar custos com aquisição inicial, manutenção corretiva, atualização tecnológica e mitigação de obsolescência;
- **Viabilidade operacional:** a contratação integrada assegura a continuidade do serviço, a padronização metodológica, a redução de falhas operacionais e a responsabilização técnica única do fornecedor;
- **Gestão de riscos adequada:** os riscos identificados foram devidamente analisados e possuem medidas de mitigação suficientes, não havendo impedimentos relevantes à execução contratual;
- **Alinhamento institucional:** a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações e está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA, especialmente no que se refere à segurança assistencial e à eficiência dos processos laboratoriais.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE LUIZ DE ABREU DIAS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 12:56:11.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

PLANILHA DE ORÇAMENTO

(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 06/07/2026

Item	Código INCA	Descrição do Item	CATSERV/CATMAT	Unidade de medida	Quantidade máxima TOTAL	Valor unitário	Valor total	TRATAMENTO FAVORECIDO DECRETO 8538/2015
1	C39012	Serviços de Locação de 01 (um) processador semi-automático multiparamétrico para lavagem e incubação de ensaios baseados em tiras na confirmação sorológica em amostras de doadores de sangue e pacientes para o Serviço de Hemoterapia	1420-6	MÊS	12	R\$ 17.391,40	R\$ 208.696,80	AMPLA DISPUTA
2	A08877	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HIV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso	BR0359901	TESTE	250	R\$ 424,40	R\$ 106.100,00	AMPLA DISPUTA
3	A12482	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HCV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso	BR0600311	TESTE	250	R\$ 428,36	R\$ 107.090,00	AMPLA DISPUTA
4	A11028	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para anti htlv I,II e GD21, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso	BR0358172	TESTE	250	R\$ 412,23	R\$ 103.057,50	AMPLA DISPUTA
Total R\$ 524.944,30								

Júlio César Moreira dos Santos

Chefe do Serviço de Compras

PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos**, **Chefe do Serviço de Compras**, em 31/08/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057761778** e o código CRC **B79C08E6**.

Referência: Processo nº 25410.010648/2025-50

SEI nº 0057761778

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio às Licitações

CONTRATO Nº 185/2026

Processo nº 25410.010648/2025-50

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER E A EMPRESA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, com sede na **Praça Cruz Vermelha nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130**, inscrito no CNPJ/MS sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, nomeado pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 6241986, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.010648/2025-50** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) processador de Western Blot (Imunoblot) multiparamétrico semi-automático, com fornecimento contínuo de reagentes, insumos, calibradores, controles, assessoria técnica especializada e automatizado manutenção preventiva e corretiva, destinado ao Laboratório de Sorologia do Serviço de Hemoterapia do INCA, com atendimento às unidades HC1, HC2, HC3, HC4 e CEMO. A contratação deve contemplar também o fornecimento de reagentes e de todos os materiais necessários para a correta realização dos exames**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

lote único						
Item	Descrição do Item	CATSERV/CATMAT	Unidade de medida	Quantidade máxima TOTAL	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Locação de 01 (um) processador semi-automático multiparamétrico para lavagem e incubação de ensaios baseados em tiras na confirmação sorológica em amostras de doadores de sangue e pacientes para o Serviço de Hemoterapia	1420-6	MÊS	12	R\$ 1	R\$
2	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HIV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso	BR0359901	TESTE	250	R\$	R\$
3	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HCV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso	BR0600311	TESTE	250	R\$	R\$
4	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para anti htlv I,II e GD21, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso	BR0358172	TESTE	250	R\$	R\$
Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.1.1. o valor da locação deve abranger as manutenções preventivas e corretivas incluindo peças e acessórios de todo o sistema (equipamento principal, gerenciador e eventuais aparelhos complementares) para o pleno funcionamento das máquinas para a execução dos testes, assim como o treinamento para habilitação adequada de todos os profissionais envolvidos;

5.1.2. insumos (reagentes necessários para realização dos exames), conforme quantitativo descrito no Termo de Referência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica Preventiva e Corretiva no local: SERVIÇO HEMOTERAPIA HC I - Praça da Cruz Vermelha, 23 - 2º andar - Centro - RJ.
- 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício **2026**, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA, UASG 250052**

Fonte de Recursos: **1002000000**

Programa de Trabalho: **10 302 5118 8758 0033**

Elemento de Despesa: **339030 e 339039**

Plano Interno: **234640**, e

Nota de Empenho: **XXXXNEXXXXXX**;

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/25005200001XXXXNEXXXXXX?ordenarPor=fase&direcao=asc>

15.1.1. Objetivando dar maior transparência informamos que, no link acima, a contratada terá acesso as informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes a ele em "Documentos Relacionados".

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem e vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2026.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor-Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Carvalho Filho, Chefe do Serviço de Apoio às Licitações substituto(a)**, em 04/09/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057734798** e o código CRC **0381B7AC**.

Referência: Processo nº 25410.010648/2025-50

SEI nº 0057734798

Serviço de Apoio às Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



Instituto Nacional do Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Assessoria Técnica

Processo SEI: 25410.010648/2025-50

Relação de produtos pré-qualificados, para pesquisa de preços, que apresentaram até a presente data parâmetros mínimos de desempenho durante o teste para uso no INCA de acordo com o que foi estabelecido no Processo de Padronização de Materiais Médico-Hospitalares nº 25410.01884/05-31.

Seq.	Código Item	Produto Pré-Qualificado
1	C39012	
2	A08877	MP DIAGNOSTICS (REF: 11030018 - Validade: 06/07/2027)
3	A12482	MP DIANOSTICS (REF: 11130036 - Validade: 07/07/2027)
4	A11028	MP DIANOSTICS(REF:11080018 - Validade: 02/08/2027)

Data: 01/09/2026 09:58:27